



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2013
PROCESSO N.º 4041-09.00/13-2**

Contrato AJDG N.º 160/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **E-PARTNER INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.534.857/0001-57, estabelecida na Av. Cristovão Colombo, n.º 2240, conjunto 701, Bairro: Floresta, Nesta Capital, CEP 90.560-002, telefone n.º (51) 3303-7000, E-mail: comercial@ngxit.com.br, neste ato representada por Luciano Schilling, portador da Carteira de Identidade n.º 2066820669, inscrito no CPF sob n.º 913.279.200-00, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 4041-09.00/13-2, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 102/13, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de solução de software *security gateway blade* da arquitetura Checkpoint e a de serviços de suporte técnico especializado *on-site*, com a observância do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QT	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Solução de software <i>security gateway blade</i> da arquitetura checkpoint	Checkpoint/CPCES-CO-STANDART.10 Collaborative Enterprise Support – Standart CPSB-IPSM-1Y Check Point IPS Blade for 1 year – for mid appliances and pré-defined systems CPSG-P407I Security Gateway with 4-cores container (for unlimited users) and FW, Ia, VPN, IPS, ACCL, ADN, APCL blades	01	Unidade	135.575,00	135.575,00
01	02	Suporte técnico especializado <i>on-site</i>	Não se aplica	150	Hora	223,00	33.450,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Da solução de software:

2.1.1. Solução de software Security Gateway Blade da arquitetura Checkpoint com, no mínimo, as seguintes blades e serviço de suporte:

- a) Firewall;
- b) Advanced Network & Clustering;
- c) Intrusion Prevention System (IPS);
- d) Collaborative Enterprise Support – Standard;

2.1.2. Serão aceitos pacotes *bundles*, desde que o software forneça as funcionalidades mínimas descritas acima.

2.1.3. No caso de oferecimento de pacotes *bundles*, o item Advanced Networking & Clustering deve ser substituído pelas funcionalidades Advanced Networking e Acceleration & Clustering.

2.1.4. O software atualizado deverá estar licenciado para uso perpétuo e ilimitado de usuários. O módulo Intrusion Prevention System (IPS) deverá ser fornecido com direito de atualização até a data de 27 de fevereiro de 2016.

2.1.5. O item de suporte *Collaborative Enterprise Support – Standard* deverá ser fornecido até a data de 27 de fevereiro de 2016.

2.1.6. A licença deverá permitir o uso de 04 (quatro) núcleos de processadores simultaneamente no hardware disponibilizado pelo CONTRATANTE para a solução.

2.1.7. Todos os módulos, funcionalidades e serviços adquiridos deverão ser instalados em hardware disponibilizado pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Hardware Compatibility List do produto. Será disponibilizado 01 (um) hardware para uso na função de Security Gateway.

2.1.8. Os módulos, funcionalidades e serviços deverão ser instalados a partir de planejamento prévio. A instalação inclui a configuração dos produtos adquiridos, com transferência das regras da versão atualmente em uso para a que está sendo adquirida, testes completos de funcionamento e implantação em ambiente de produção. Faz parte da transferência das regras a revisão e o melhoramento das atualmente existentes, para posterior implantação na versão que está sendo adquirida.

2.1.9. A implantação em ambiente de produção será realizada em horário fora do expediente normal de trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.9.1. Por horário de expediente normal de trabalho considera-se o período entre 08h00min e 19h00min, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

2.1.10. Deverá ser fornecida toda documentação necessária para a instalação, configuração e utilização do software, bem como mídias apropriadas para a instalação.

2.1.11. Todo o planejamento e instalação dos produtos deverão ser efetuados por técnicos certificados pelo fabricante e documentado em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE, que procederá a sua aprovação, para posterior documentação final pela CONTRATADA.

2.1.12. O planejamento da instalação deverá iniciar em até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento, emitida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE, devendo estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.13. A instalação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos e conclusão da etapa de planejamento, devendo ser concluída em no máximo 15 (quinze) dias.

2.1.14. Os prazos estabelecidos para as etapas de planejamento e instalação poderão ser alterados de comum acordo com a Divisão de Informática do CONTRATANTE, conforme conveniência desta.

2.1.15. A solução deverá oferecer suporte técnico remoto até a data de 27 de fevereiro de 2016.

2.1.16. O suporte técnico remoto não terá limite de número de atendimentos e não acarretará custo adicional para o CONTRATANTE. Além disso, deverá englobar todas as atividades constantes no suporte técnico presencial estipuladas no presente Contrato.

2.1.17. O suporte técnico remoto compreende suporte a distância, seja por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar, DDG - 0800), Web, e-mail, chat, ou outro meio acordado para atendimento de chamados entre as partes contratantes, sendo o seu período de atendimento de 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.1.18. A CONTRATADA deverá realizar atendimento via telefone, chat, ou outra forma on-line em, no máximo, 01 (uma) hora, a contar da abertura do chamado, realizado pelo CONTRATANTE.

2.1.19. O atendimento iniciado via formulário na Web, e-mail ou outra forma off-line deverá ser respondido, no máximo, no primeiro dia útil seguinte a contar da abertura do chamado efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.1.20. Todos os atendimentos deverão ser prestados por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante.

2.2 Do Suporte Técnico Especializado *On-Site*:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2.1. O suporte técnico especializado *on-site* engloba todos os produtos adquiridos e tem como objetivo a execução de, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) Identificação e correção de problemas no software ou em sua configuração;
- b) Fornecimento e instalação de atualizações e pacotes preventivos, corretivos e evolutivos do software, responsáveis pelo seu bom funcionamento;
- c) Orientação e esclarecimento de dúvidas sobre instalação, configuração, manutenção e utilização do software;
- d) Suporte para efetuar ajustes ou alterações na configuração do software;
- e) Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versões do software;
- f) Planejamento, migração e acompanhamento de migração do software e sua configuração entre equipamentos servidores;
- g) Planejamento, migração e acompanhamento de migração de provedor de serviços de internet, no que diz respeito ao software descrito e sua configuração;
- h) Implantação de novas funcionalidades;
- i) Apoio em processos de recuperação de desastres (Disaster Recovery);
- j) Implementação de políticas de segurança nos equipamentos servidores em que o software estiver instalado;
- k) Transferência das melhores práticas indicadas pelo fabricante;
- l) Execução de verificações de vulnerabilidades no software ou em sua configuração;
- m) Integração do software com Active Directory da Microsoft e serviço DNS;
- n) Auditoria e análise de logs.

2.2.2. Caso a atualização ou migração de versão do software requeira ajuste em sua configuração, conforme ambiente pré-existente no CONTRATANTE, este será considerado parte integrante do serviço, ou seja, não haverá abertura de um novo chamado.

2.2.3. O serviço de suporte técnico especializado *on-site* será solicitado à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos do CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), por e-mail ou por formulário próprio na Internet, ao fabricante ou à empresa autorizada, a qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante todos os dias do ano (24x7x365).

2.2.4. Os telefones, e-mails e páginas da Internet a serem utilizados para a abertura dos chamados deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

2.2.5. A CONTRATADA deverá abrir e acompanhar chamados na CheckPoint para incidentes por ela não solucionados.

2.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Divisão de Informática do CONTRATANTE, previamente e por escrito, eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

2.2.7. A CONTRATADA deverá prestar até 150 (cento e cinquenta) horas de suporte técnico especializado *on-site*, que serão solicitados sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, até a data de 27 de fevereiro de 2016.

2.2.8. O suporte técnico especializado *on-site*, quando solicitado, terá prazo de atendimento e solução de acordo com a criticidade do chamado, a ser definida pelo CONTRATANTE, conforme segue:

a) Chamados normais (quando não há risco de parada ou degradação do sistema): atendimento em até 02 (dois) dias corridos, a contar da data e hora da abertura do chamado, com solução em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar do início do atendimento do chamado. de comum acordo com a Divisão de Informática do CONTRATANTE, conforme conveniência desta;

b) Chamados urgentes (quando há parada, risco de parada ou degradação do sistema): atendimento em até 02 (duas) horas corridas, a contar da data e hora da abertura do chamado, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do atendimento do chamado. Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos do CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo a ser acordado com a Divisão de Informática do MP/RS, conforme conveniência desta.

2.2.9. O período de atendimento do suporte presencial *on-site* será de 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.2.10. O serviço será prestado nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

2.2.11. O atendimento deverá ser prestado por técnico(s) certificado(s) pelo fabricante da solução de software (CheckPoint) para executar atividades compatíveis com as exigidas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2.12. A hora técnica para os atendimentos realizados fora do horário de expediente normal do CONTRATANTE, a saber, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min. às 19h:00min., exceto feriados, corresponderá a 1,5 horas técnicas.

2.2.13. Todas as despesas relativas às manutenções realizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.14. Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento Técnico, com a concordância e assinatura de um técnico da Unidade de Suporte à Rede da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Data e hora de abertura;
- c) Data e hora de chegada do técnico;
- d) Data e hora de saída do técnico;
- e) Identificação do técnico designado;
- f) Descrição do problema e da solução;
- g) Recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado, classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- h) Descrição de eventuais pendências;
- i) Informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora previstas do retorno;
- j) Assinatura do técnico que atendeu o chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega da solução de software (produtos) será de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

3.1.1 A entrega da solução compreenderá:

- a) Recebimento de mídia contendo o software para instalação;
- b) Documento contendo o registro da licença de uso dos softwares;
- c) Ativação da licença de uso dos softwares na conta do CONTRATANTE no site do fabricante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Informática do CONTRATANTE para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.

3.3. Caso o produto não corresponda ao exigido, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato.

3.4. O local de entrega da solução de software será na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, Torre Sul, 8º andar, Bairro Praia de Belas – Unidade de Suporte à Rede, nesta Capital.

3.5. Finalizadas as instalações da solução de software, a CONTRATADA deve formalizar a entrega dos serviços, acompanhada da documentação final do planejamento e instalação da solução. A partir dessa comunicação, o CONTRATANTE verificará a validade da documentação entregue e emitirá termo de recebimento definitivo da solução.

3.5.1 Caso seja constatado algum problema com o material entregue, a CONTRATADA será formalmente comunicada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias para solucionar os problemas.

3.6. O prazo do início da garantia e do suporte técnico será a partir da entrega da solução de software e terá vigência até a data de 27 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 169.025,00 (cento e sessenta e nove mil e vinte e cinco reais).

4.2. O pagamento da solução de software será efetuado da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) do valor, no 10º (décimo) dia após o recebimento da mídia contendo o software para instalação, do documento contendo o registro da licença de uso dos softwares e da ativação da licença de uso dos softwares na conta do CONTRATANTE no site do fabricante, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças Pagadoria.

b) 20% (vinte por cento) do valor, no 10º (décimo) dia após o término da instalação dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Unidade de Finanças Pagadoria.

4.3 O pagamento do serviço de suporte técnico *on-site* será efetuado de acordo com a utilização mensal, no mês subsequente à prestação do serviço, no 10º (décimo) dia útil a contar da protocolização da Nota Fiscal na Unidade de Finanças e Pagadoria, conferida e atestada pela Gestora do Contrato. A nota fiscal deverá vir acompanhada com o(s) Relatório(s) de Atendimento Técnico pertinente(s) ao mês.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.4. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8. O reajuste do valor do suporte técnico especializado *on-site* será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Disponibilizar à Divisão de Informática do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", fac-símile e/ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Informática do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;
- c) Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Para tanto, será firmado Acordo de Confidencialidade;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 da cláusula quarta do contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) Manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro credenciado Certified Collaborative Support Provider (CCSP) para prestação de serviços de suporte Check Point;
- i) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- j) Não transferir a outrem os compromissos avençados;
- k) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

m) Efetuar a entrega dos bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

7.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.4. A Divisão de Informática do CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, executar diligências ou solicitar comprovação do atendimento ao exigido na letra "h" do subitem 5.2.2 da Cláusula Quinta do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 27 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

PARTNER INFORMÁTICA LTDA,
P/Contratada